



**W** Warren  
Insights

---

Por Gestão de Fundos Exclusivos  
Agosto | 2023

# MP Fundos Exclusivos

## MP 1.184/2023 – Tributação dos Fundos de Investimento

No dia 28 de agosto de 2023, o presidente Lula assinou uma Medida Provisória que visa alterar o regime de tributação de fundos de investimentos no Brasil.

### Principais mudanças:

- Come-cotas passa a incidir sobre fundos fechados. De acordo com a nova regra, tanto os fundos abertos quanto os fundos fechados estarão sujeitos à tributação periódica no último dia útil de maio e de novembro (alíquotas de 15% para fundos com carteira de longo prazo e de 20% para fundos com carteiras de curto prazo).
- Eventos societários (cisão, incorporação, fusão ou transformação) deverão ser tributados a partir de 01 de janeiro de 2024. Os eventos societários realizados até 31 de dezembro de 2023 não serão tributados, desde que: (i) o fundo objeto não esteja sujeito à tributação periódica em maio e novembro de 2023; e (ii) a alíquota do fundo resultante seja igual ou maior do que a alíquota antes do evento.
- A alíquota de 15% passará a incidir sobre a alienação de cotas, não se aplicando a regra geral de ganho de capital (15% a 22,5%).
- Os rendimentos de FII's e Fiagros serão isentos de IR para a pessoa física apenas se possuírem 500 ou mais cotistas e forem listados e efetivamente negociados em bolsa.
- FIAs, FIPs e ETF Patrimoniais serão tributados com base na alíquota de 15%. O resultado da avaliação de participações em PJs controladas ou coligadas no Brasil não será computado na base de cálculo do imposto. O resultado da reavaliação deverá ser incluído na base de cálculo do IR somente no momento da realização do respectivo ativo, ou se houver distribuição de rendimentos aos cotistas.

### **Principal ponto de atrito – regras de transição e o estoque:**

De acordo com o texto da MP, a tributação também incidirá sobre o estoque de rendimentos mantidos nos fundos com base na alíquota de 15% e o seu pagamento poderá ser realizado: (i) à vista em maio de 2024; (ii) ou a partir de maio de 2024 em até 24 parcelas mensais corrigidas pela Selic.

**A pessoa física residente no país poderá optar por pagar o imposto sobre os rendimentos das aplicações nos fundos de investimentos de que trata o referido artigo à alíquota de 10%:** (i) sobre os rendimentos acumulados até 30 de junho de 2023 em 4 parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos nos dias 29 de dezembro de 2023, 31 de janeiro de 2024, 29 de fevereiro de 2024 e 29 de março de 2024; E (ii) sobre os rendimentos apurados de 1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023, à vista no último dia útil de maio de 2024.

### **Comentários:**

O governo pode reduzir a alíquota de antecipação de imposto para evitar a judicialização do estoque. Contudo, apesar da Medida Provisória ser uma norma com força de lei imediata editada pelo Presidente da República, ela possui prazo de vigência de 60 dias, prorrogáveis por igual período. Portanto, a MP precisa ser aprovada pelo Congresso Nacional nos próximos 120 dias, caso contrário perderá eficácia.

Dentro desse prazo, a MP poderá ser aprovada integralmente, aprovada com alterações, ou rejeitada integralmente.

Nosso time seguirá acompanhando os desdobramentos em conjunto com especialistas jurídicos e tributários.

# warren

Investimentos